



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria Jurídica

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 28/2025

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PRAZO DE ENTREGA. DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO LICITANTE. INDEFERIMENTO.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto por pela empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.646.042/0001-41, com sede em Rio Preto – SP, sendo que as razões e fundamentos expostos vieram para apreciação.

1 - DAS RAZÕES APRESENTADAS:

Em suma, aduz a Impugnante que o instrumento convocatório contém prazo de entrega exíguo e, considerando as particularidades e as exigências do presente caso, tais condições estariam restringindo a ampla competitividade entre as empresas.

Assim sendo, passamos a analisar a fundamentação e razões para **INDEFERIR** a Retificação do Edital postulada.

2 - DO RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO:

Sem maiores delongas, é incontroverso o fato de que a Administração Pública não pode restringir a competitividade do processo licitatório, consoante determina o Art. 9º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a doutrina e a jurisprudência. Entretanto, em razão do objeto licitado, é imprescindível a fixação de um prazo não muito extenso para a entrega do produto.

Constatada a necessidade de manutenção, seja preventiva ou reparadora, não pode a Administração aguardar longos prazos para a entrega dos materiais, tendo em vista o risco de acidentes de trânsito causados por buracos nas vias, bem como a probabilidade de aumento na extensão dos danos nas vias, o que aumentaria o gasto com o reparo.

A alegação de que o prazo restringe a competitividade não merece acolhimento visto que, atualmente, as transportadoras trabalham ininterruptamente e os 1.300km de distância entre a Impugnante e o Município são percorridos em uma média de 16 horas corridas. Tal prazo, se considerados os descansos obrigatórios dos motoristas, não passaria de 2 dias.

Outrossim, o objeto é um bem comum, com vários fornecedores disponíveis, sendo, assim, de fácil e rápida aquisição,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria Jurídica

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Portanto, o prazo fixado no edital e seus anexos (15 dias) é mais do que suficiente para entrega do bem e não causa qualquer tipo de restrição de concorrência.

3 - DA CONCLUSÃO:

Posto isso, essa concluímos pelo INDEFERIMENTO da Impugnação apresentada, mantendo-se a previsão editalícia.

Boa Vista do Cadeado/RS, 29 de agosto de 2025.

*Kelly Kurrle
Pregoeira*